



Emenda à Lei Orgânica do Município nº 42, de 6 de abril de 2005

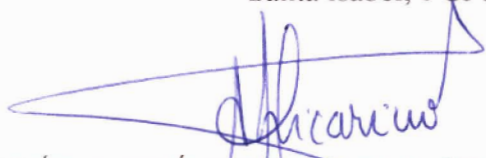
(Dá nova redação ao art. 124 da Lei Orgânica do Município)

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e nós, membros da Mesa, promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

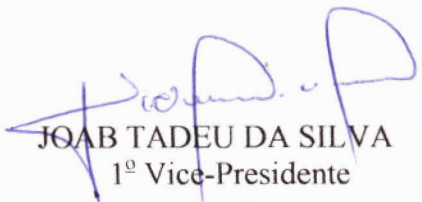
Art. 1º. O art. 124 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

“Art. 124. Os contratos de concessão de serviços públicos e de obras públicas serão celebrados pelo Município por prazo determinado, mediante autorização legislativa, limitado em até trinta anos, observadas as peculiaridades do objeto da concessão, vedada a previsão de prorrogação do prazo contratual.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Isabel, 6 de abril de 2005.



SILVÉRIO JOSÉ CHICARINO DA SILVA
Presidente



JOAB TADEU DA SILVA
1º Vice-Presidente

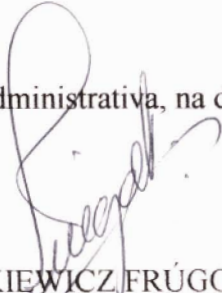


RODRIGO BUTTERBY
1º Secretário



JOSÉ ELOI BARBOSA
2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.



BENEDITO PAULO FURMANKIEWICZ FRÚGOLI
Secretário Administrativo